ANEXO 8

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA N.º @@txt_identificacao@@.

OUTORGANTE:	**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**
ENDEREÇO:	Av. Pres. Vargas, 670 - Campina, Belém - PA, CEP: 66017-000
CNPJ:	09.025.418/0001-28

BOLSISTA:	@@bolsista_nome@@				
CPF:	@@bolsista_cpf@@	R.G:	@@bolsista_rg@@	ÓRGÃO EMISSOR:	@@bolsista_rgemissor@@
ENDEREÇO:	@@bolsista_endereco_tipo_logradouro@@, @@bolsista_endereco_logradouro@@, @@bolsista_endereco_numero@@, @@bolsista_endereco_complemento@@, Bairro: @@bolsista_endereco_bairro@@, Cidade: @@bolsista_endereco_cidade@@ / @@bolsista_endereco_uf@@, CEP: @@bolsista_endereco_cep@@				
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:	@@projeto_autor@@				
CURSO:	@@bolsista_curso@@				
MODALIDADE:	@@bolsa_modalidade@@				
VIGÊNCIA DA BOLSA:	Até @@bolsa_duracao@@ (@@bolsa_duracao_extenso@@) meses, a partir da data de celebração.				

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, doravante denominada **OUTORGANTE**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Complementar do Estado do Pará n.º 061, de 24/07/2007 e alterações posteriores, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Marcel do Nascimento Botelho, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663 de 09/08/2021, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n.º 85/15, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, Lei n.º 14.133/2021, no que couber, Decreto Federal n.º 9.283/2018, Lei Estadual n.º 8.426/2016, Decreto Estadual n.º 1.713/2021, Portaria FAPESPA n.º 155/2022, Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 e alterações posteriores) e eventuais legislações aplicáveis, **defere** ao(à) **BOLSISTA**, acima qualificado, bolsa especificada no presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O presente Termo de Outorga tem origem no @@intrumento_tipo@@ para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I n.º @@intrumento_numero@@, celebrado entre a FAPESPA e a(o) @@intrumento_autor_nome@@, vinculado à @@intrumento_edital_titulo@@, estando em conformidade com o Projeto submetido pela(o) @@intrumento_autor_nome@@, a Portaria FAPESPA n.º 152/2022 – Gabinete, de 21 de junho de 2022 (Manual de Prestação de Contas da FAPESPA vigente) e a

MINUTA

Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 e alterações posteriores (dispõe sobre o Programa "Bolsa-Pará"), bem como toda documentação técnica que deles resultem, independente de transcrição, cujos termos as partes acatam integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Outorga a concessão de bolsa na modalidade @@bolsa_modalidade@@, como forma de apoiar as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) BOLSISTA no âmbito das cotas institucionais concedidas em favor da(o) @@intrumento_autor_nome@@.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal da Bolsa de @@bolsa_modalidade@@ é de R$ @@bolsa_valor@@ (@@bolsa_valor_extenso@@).

Subcláusula Primeira. Os Recursos Financeiros destinados a apoiar o presente Termo, são oriundos da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA.

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX

Subcláusula Segunda. As informações orçamentárias constantes na subcláusula anterior referem-se ao exercício do ano corrente, em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de @@bolsa_modalidade@@ terá vigência a contar da data de celebração deste Termo até @@bolsa_duracao@@ (@@bolsa_duracao_extenso@@) meses.

Subcláusula Primeira. A bolsa poderá ser suspensa, mediante solicitação do Coordenador do @@intrumento_tipo@@ à FAPESPA, devidamente justificada, pelo período máximo de até 06 (seis) meses, considerando o prazo de vigência final do Acordo.

Subcláusula Segunda. Será permitida a suspensão da bolsa em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, sem aporte de recursos e em caso de licença maternidade, com aporte de recursos, de acordo com legislação vigente.

Subcláusula Terceira. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

Subcláusula Quarta. A vigência deste Instrumento está vinculada à vigência do @@intrumento_tipo@@ para PD&I n.º @@intrumento_numero@@, celebrado entre a FAPESPA e @@intrumento_autor_nome@@.

MINUTA

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

Certificar-se de suas obrigações estabelecidas no presente Termo e no @@intrumento_tipo@@ para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I n.º @@intrumento_numero@@, vinculado à @@intrumento_edital_titulo@@.

I - Ter cadastro atualizado na Plataforma FAPESPA.

II - Estar regularmente matriculado em programas ou cursos de pós-graduação.

III - Ser selecionado e indicado pela Instituição de vínculo.

IV - Não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza.

V - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.

VI - É vedado acumular esta bolsa com quaisquer outras

VII - Possuir currículo lattes atualizado.

VIII - Não ser aposentado ou estar em situação equiparada

XI - Estar adimplente junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA, comprovada por meio de Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (emitidas em: https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action).

X - Estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual– CADIN/PA, comprovada por meio de Certidão Negativa (emitida em: https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico).

XI - Não possuir pendências junto à FAPESPA e ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE), sendo exclusivamente essas verificadas pela FAPESPA.

XII - A existência de qualquer restrição/inadimplência constante nesta cláusula, ensejará a impossibilidade de concessão da bolsa.

XIII. Informar ao orientador qualquer alteração ocorrida durante a vigência da bolsa.

XIV. Apresentar à Instituição de vínculo, Relatório Técnico Parcial, a cada 06 (seis) meses de bolsa, utilizando o modelo específico, devidamente assinado pelo Orientador e pelo bolsista.

XV. Apresentar à Instituição de vínculo, Relatório Técnico Final das atividades até 15 (quinze) dias após a data de término da vigência da bolsa.

XVI. Devolver à FAPESPA, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), indevidamente.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA.

A desistência, a suspensão e o cancelamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

I. O(a) beneficiário deverá comunicar ao orientador, por escrito, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa, devendo este último adotar as medidas necessárias para que o(a) coordenador(a) do @@intrumento_tipo@@ de PD&I nº @@intrumento_numero@@ proceda articulação com a FAPESPA, para desligamento do bolsista.

MINUTA

II. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do presente Termo. A não observância desta obrigação implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Estadual.

III. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pela FAPESPA e órgãos de controle competentes:

a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;

b) atrasos não justificados no cumprimento das obrigações dos bolsistas; e

c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

IV. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pela FAPESPA.

V. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens II.

VI. Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante a FAPESPA, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VII. O cancelamento da bolsa com fundamento no item V obrigará o BOLSISTA a ressarcir integralmente a FAPESPA de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

VIII. A bolsa também será cancelada nas seguintes hipóteses:

a) A pedido do(a) Coordenador(a) do @@intrumento_tipo@@ para PD&I nº @@intrumento_numero@@, mediante justificativa apresentada pelo Orientador.

b) No interesse da FAPESPA.

c) Por desligamento da Instituição ao programa de cotas institucionais.

d) Por extinção do @@intrumento_tipo@@ para PD&I nº @@intrumento_numero@@.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Trabalhos publicados e a divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos decorrentes deste Termo, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA.

Subcláusula Primeira. O material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela FAPESPA, deverão trazer a logomarca desta em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação da FAPESPA (e-mail: ascomfapespa3@gmail.com).

MINUTA

Subcláusula Segunda. Os itens anteriormente relacionados deverão trazer, bem como a publicidade relativa a eles, a logomarca, se for o caso, de outras entidades/órgãos financiadores em lugar visível, de fácil identificação, e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. É vedada a retroatividade de pagamento de Bolsa.

II. A FAPESPA se exime de qualquer responsabilidade de pagamentos adicionais que não estejam estritamente relacionados ao valor da Bolsa.

III. A FAPESPA não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) BOLSISTA.

IV. O presente Termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o(a) BOLSISTA e a FAPESPA.

V. A FAPESPA reserva-se ao direito de dirimir as situações não previstas no presente instrumento.

VI. A Bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência do Bolsista e/ou Orientador à disposição do @@intrumento_tipo@@ para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I n.º @@intrumento_numero@@, da @@intrumento_edital_titulo@@ e da Portaria de Bolsas da FAPESPA, ficando o(a) BOLSISTA obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação.

VII. Será revogada a concessão da Bolsa FAPESPA, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

a) se apurada omissão do bolsista de percepção de remuneração;

b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza;

c) se praticada qualquer tipo de fraude pelo(a) BOLSISTA, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

VIII. O bolsista tem ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à FAPESPA do investimento realizado com a concessão, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Estadual, acrescido de juros, sob pena de ter seu nome inscrito nos cadastros de débitos perante a FAPESPA e o Estado do Pará, entre outros, de submeter-se a Processo Administrativo de Cobrança ou a Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas do Estado, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa do Estado do Pará e eventual execução judicial.

IX. O bolsista tem ciência de que o apoio financeiro será cancelado em caso de extinção do @@intrumento_tipo@@ para PD&I n.º @@intrumento_numero@@, celebrado entre a FAPESPA e a @@intrumento_autor_nome@@.

X. O bolsista tem conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 01 (uma) via digital, que vai assinada pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS:

OUTORGANTE	**BOLSISTA**

MINUTA